

**PARECER DO CORPO TÉCNICO DA GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 243/2025 ALTERA A LEI 10.845/2025 QUE
CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Senhora Gerente,

De iniciativa da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 243/2025 altera o artigo 1º da Lei nº 10.845/2025, a fim de estender aos servidores inativos a composição do abono salarial previsto no inciso III, incorporando-o ao vencimento. Além disso, prevê o acréscimo de R\$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos) aos vencimentos dos inativos, com o objetivo de assegurar a paridade em relação à tabela dos servidores ativos.

Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), medida que importe em criação, ampliação ou aperfeiçoamento de despesa deve estar acompanhada de:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de entrada em vigor e nos dois subsequentes;
- declaração do ordenador de despesas quanto à adequação da medida à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O § 3º do referido artigo dispensa tais exigências somente quando se tratar de despesa considerada irrelevante, conforme critérios da LDO vigente.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de Santo André para o exercício de 2025 (Lei nº 10.791/2024), em seu artigo 26, define como despesas irrelevantes aquelas que não ultrapassem 50.000 unidades do Fator Monetário Padrão (FMP) por programa orçamentário. De acordo com a Instrução Normativa SGF nº 001/2024, o valor do FMP em 2025 corresponde a R\$ 5,5539, resultando em um limite de R\$ 277.695,00 para enquadramento como despesa irrelevante.

Assim, a dispensa das exigências previstas no artigo 16 da LRF dependerá da comprovação de que os custos decorrentes da implementação do Projeto de Lei nº 243/2025 não ultrapassem o referido limite.

Santo André, 16 de setembro de 2025

Alessandro Gumier
Assistente Legislativo II – Economia e Finanças

Shirley Moreira da Silva
Assistente Legislativo II – Economia e Finanças

